



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 1699/2017

Ementa: Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal de Arapoti, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Piso salarial dos Professores no Município de Arapoti terá um reajuste no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), acompanhando assim o Piso Salarial Nacional dos Professores.

Art. 2º - Altera as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003, que dispõe sobre os vencimentos dos Professores do Magistério Público de Arapoti, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1.º de Janeiro de 2017.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<i>Felha</i>
Oficial	<i>Extra</i>
Edição	<i>Quarta</i>
Nº	<i>638</i>
Página	<i>16</i>
Data	<i>17/02/2017</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>